

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE GABINETE DO DIRETOR ACADÊMICO**  
**PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 07 DE ABRIL DE 2009**

Institui as normas para procedimentos acadêmicos relativos aos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos em parceria técnica, científica e administrativa.

O DIRETOR ACADÊMICO, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 27 do Regimento Interno aprovado pelo Ministério da Educação em 08 de janeiro de 2008, que dispôs sobre o exercício das funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos cursos da instituição; considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os processos de controle acadêmico dos cursos de pós-graduação do Instituto Superior de Ciências da Saúde (INCISA) oferecidos por meio de parcerias técnica científica administrativa será feita obrigatoriamente em meio eletrônico, no sistema **Área restrita: Parceiros**, disponível na internet no sítio <http://www.incisaimam.com.br/>, e observará as disposições específicas desta Portaria.

Art. 2º A movimentação dos processos para inserção de dados pelos parceiros se fará mediante a utilização de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, mediante a celebração de termo de compromisso.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso com o provedor do sistema, neste caso o INCISA|IMAM, implica responsabilidade legal do compromissário e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações no sistema **Área restrita: Parceiros**.

§ 2º O uso da chave de acesso e da senha gera presunção da autenticidade, confiabilidade e segurança dos dados, a cargo do usuário.

§ 3º O uso da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do compromissário, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 4º A perda da chave de acesso ou da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para bloqueio de acesso.

Art. 3º Os documentos que integram o sistema **Área restrita: Parceiros** são informações exclusivamente de interesse privado da instituição.

§ 1º Os arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias externas do MEC.

Art. 4º Os dados informados e os documentos produzidos eletronicamente, serão considerados válidos e íntegros, para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação fundamentada de adulteração, que será processada na forma da legislação aplicável.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS SOBRE O SISTEMA **ÁREA RESTRITA: PARCEIROS****

Art. 5º A coordenação do sistema **Área restrita: Parceiros** caberá a pessoa designada pela Direção Geral do INCISA|IMAM, competindo à Coordenação de Tecnologia de Informação (Coordenação de TI) sua execução operacional.

§ 1º Após a fase de implantação, o desenvolvimento ulterior do sistema será orientado por Comissão de Acompanhamento, integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Diretor Geral INCISA|IMAM;
- II – Coordenação de TI INCISA|IMAM;
- III – Coordenação de Curso de pós-graduação INCISA|IMAM;
- IV – Diretor Administrativo Financeiro INCISA|IMAM;
- V – Diretor Acadêmico INCISA|IMAM;

§ 2º Compete à Comissão apreciar as alterações do sistema necessárias à sua operação eficiente, bem como à sua atualização e aperfeiçoamento.

§ 3º O órgão referido no inciso II do § 1º organizarão serviços de apoio ao usuário do sistema **Área restrita: Parceiros** visando solucionar os problemas que se apresentem à plena operabilidade do sistema.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º O ingresso de processos regulatórios no sistema observará calendário previamente definido em Portaria dos Diretores do INCISA.

Art. 8º Todos os parceiros usuários do sistema receberão treinamento e certificado do INCISA que atesta a sua capacitação para o seu devido uso.  
Parágrafo único. Os usuários receberam manual de uso do sistema para as dúvidas em relação aos procedimentos.

Art. 9º O sistema será implantado à medida da conclusão e comprovação da segurança de cada um de seus módulos, com base em critérios técnicos próprios da tecnologia da informação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ AUGUSTO PINTO**